



QUARTA 27/11



NOITE - 19:00

PROCESSO CIVIL

*Revisão
nocaute*

1ª fase OAB 42



Profa. Giulia Christensen



PARTES E PROCURADORES

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

•A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor (art. 85, caput), sendo **VEDADA** a compensação de honorários (art. 85, parágrafo 14, CPC).

•São devidos os honorários também na(o): **reconvenção, cumprimento de sentença, recurso, execução.**

•Valor: **10% à 20%** do proveito econômico pretendido/condenação ou do valor da causa.

Decisão transitada em julgado omissa quanto aos honorários ou seu valor: **AÇÃO AUTÔNOMA PARA A DEFINIÇÃO E COBRANÇA DOS HONORÁRIOS.**



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tema 1.076 - Repetitivos

O STJ VEDA fixação de honorários por equidade em causas de grande valor com apoio no CPC;

- A fixação dos honorários por apreciação **equitativa** NÃO é permitida quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda, forem elevados. É obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil (CPC) – calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa;
- Apenas se admite o arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

•§ 6º-A. Quando o valor da condenação ou do proveito econômico obtido ou o valor atualizado da causa for **líquido ou liquidável**, para fins de fixação dos honorários advocatícios, nos termos dos §§ 2º e 3º, **é proibida a apreciação equitativa**, salvo nas hipóteses expressamente previstas no § 8º deste artigo. ([Lei nº 14.365, de 2022](#))

•§ 8º Nas causas em que for **inestimável ou irrisório** o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

•§ 8º-A. Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de fixação equitativa de honorários sucumbenciais, **o juiz deverá observar os valores recomendados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil a título de honorários advocatícios ou o limite mínimo de 10% (dez por cento)** estabelecido no § 2º deste artigo, aplicando-se o que **for maior**. ([Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022](#))

JÁ CAIU!

Marco Aurélio atuou como advogado em uma ação indenizatória movida em face de uma operadora de plano de saúde que foi condenada a pagar indenização por danos morais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao seu cliente. Apesar de o processo ter corrido perante juízo cível, a sentença condenatória deixou de fixar honorários de sucumbência em favor de Marco Aurélio, tendo transitado em julgado sem que ele percebesse a omissão. Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta.

- A) Após o trânsito em julgado da sentença, Marco Aurélio não poderá pleitear mais a condenação em honorários de sucumbência.
- B) Marco Aurélio poderá ajuizar ação autônoma para definir o valor dos honorários de sucumbência.
- C) Após o trânsito em julgado da sentença, apesar de omissa quanto à condenação em honorários de sucumbência, Marco Aurélio poderá executar somente o valor mínimo de dez por cento sobre o valor da condenação.
- D) Marco Aurélio poderá opor embargos de declaração em face da sentença omissa, pois a matéria de honorários de sucumbência não transita em julgado.

A resposta correta se encontra na alternativa B. Vejamos:

“B) Marco Aurélio poderá ajuizar ação autônoma para definir o valor dos honorários de sucumbência”.

Trata-se do teor expresso do art. 85 § 18 do CPC, ora transcrito:

“Art. 85 § 18, CPC: Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.”

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (art. 98 e ss, CPC)

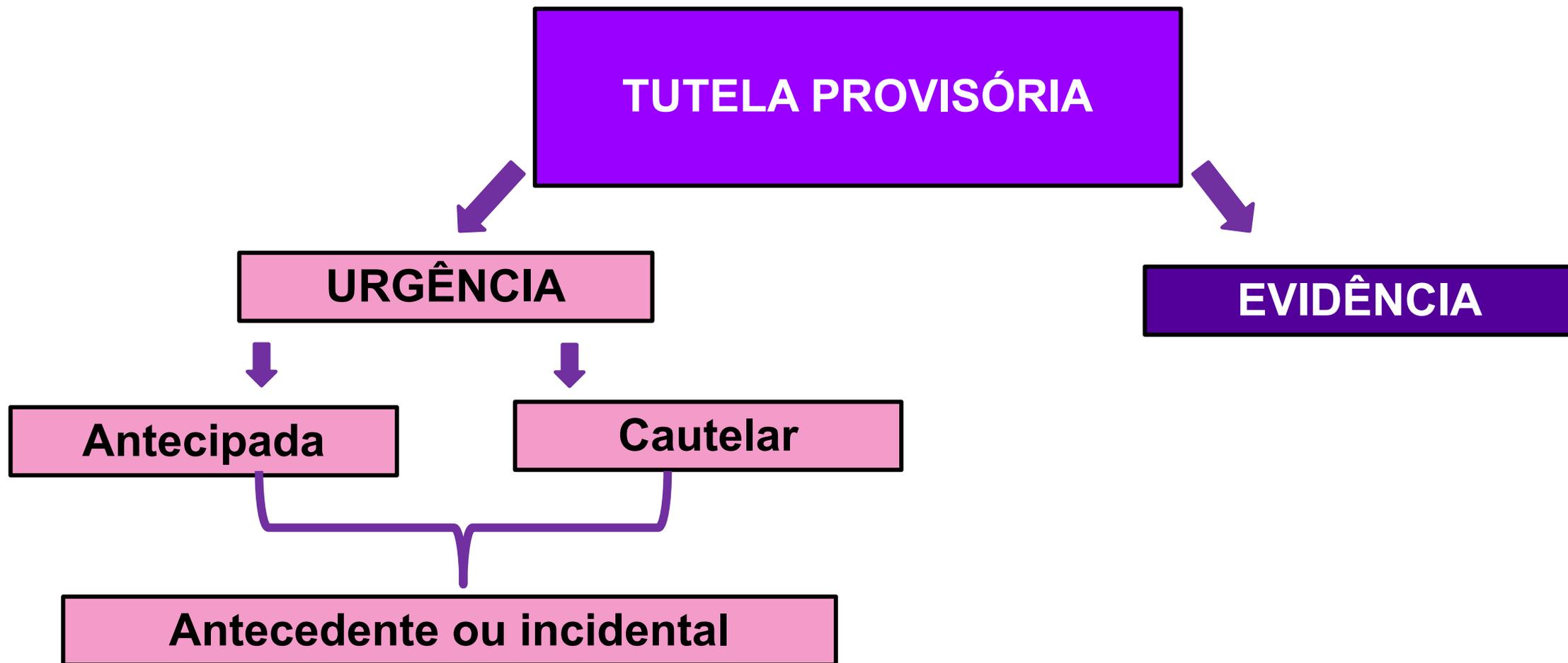
- Pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com **insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios** (art. 98, CPC).
- Há condenação, mas pende uma condição suspensiva de exigibilidade → **05 anos após o trânsito em julgado.**
- **Não** exime do pagamento de **multas.**

GRATUIDADE DE JUSTIÇA (art. 98 e ss, CPC)

- Gratuidade **presumida quanto à pessoas físicas**, devendo ser comprovada no que tange às pessoas jurídicas.
- A assistência do requerente por **advogado particular** **não** impede a concessão de gratuidade da justiça.
- **REVOGAÇÃO** ou **INDEFERIMENTO** da gratuidade → **agravo de instrumento**.

TUTELAS PROVISÓRIAS

ESPÉCIES DE TUTELAS PROVISÓRIAS



TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

PROBABILIDADE DO DIREITO
“*Fumus boni iuris*”



PERIGO DE DANO OU RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO
“*Periculum in mora*”

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
ANTICIPADA

“Satisfaz para garantir”

Antecipa a entrega do bem da vida para antes da decisão final

Há risco ao resultado útil do processo

TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
CAUTELAR

“Garante para satisfazer”

Conserva o bem da vida para que ele ainda exista ao final do processo.

Há risco ao direito

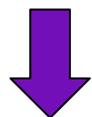
ANTECEDENTE
= antes do início do processo.

INCIDENTAL =
Internamente;
no curso do processo
(incluindo na P.I.).

TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA ANTECEDENTE

ANTES da ação; como se fosse uma “P.I”, só que bem mais simples (requisitos do art. 303 do CPC).

DEFERIMENTO



Aditamento em 15 dias.
(art. 303, §1º)

NÃO há necessidade de recolher as custas novamente.

INDEFERIMENTO



Emenda em 05 dias.
(art. 303, §6º)

NÃO aditamento/emenda → EXTINÇÃO (485, CPC). O juiz extinguirá o processo **sem análise do mérito**, eventualmente, tornando sem efeito a tutela deferida anteriormente.

TUTELA DA EVIDÊNCIA – art. 311, CPC



INDEPENDENTE da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo apenas **INCIDENTAL**

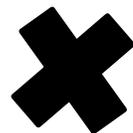
- **Abuso do direito de defesa** ou o **manifesto propósito protelatório** da parte;
- Alegações de **fato** puderem ser **comprovadas apenas documentalmente** e houver **tese firmada** em julgamento de casos **repetitivos** ou em **súmula vinculante**;
- A petição inicial for instruída com **prova documental suficiente** dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o **réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável**.

URGÊNCIA

TUTELA DE URGÊNCIA
(art. 300, CPC).

**Probabilidade do direito
e perigo de dano ou
risco ao resultado útil
do processo.**

**Modalidade
antecedente ou
incidental.**



EVIDÊNCIA

TUTELA DA EVIDÊNCIA
(art. 311, CPC).

**Independente da
demonstração de perigo
de dano ou risco ao
resultado útil do
processo.**

Hipóteses: 311, CPC.

Apenas incidental.

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

- Fungibilidade: há fungibilidade entre as tutelas de urgência (de evidência **NÃO**).
- Reversibilidade: as tutelas provisórias são precárias e mutáveis - por isso podem ser revogadas ou modificadas. Devem ser reversíveis (*in natura* ou *in pecúnia*).
- Responsabilidade objetiva por dano processual
Possibilidade. Nos próprios autos.

- **Retirada do efeito suspensivo da apelação** (1.012 § 1º V, CPC): sentença que concede, revoga ou confirma a tutela provisória **NÃO** terá efeito suspensivo (em regra).
- **Da decisão interlocutória (antes da sentença)** que aprecia a tutela provisória no curso do processo em primeira instância, cabe **agravo de instrumento** (art. 1.015, I, CPC).
- O recurso cabível da decisão sobre **tutela provisória que ocorre na sentença** em primeiro grau é a **apelação** (art. 1.012, §1º, CPC).
- Se a decisão for proferida pelo **Relator nos recursos**, o recurso cabível é o **agravo interno** (art. 1.021, CPC).

JÁ CAIU!

Com o objetivo de obter tratamento médico adequado e internação em hospital particular, Pedro propõe uma demanda judicial em face do Plano de Saúde X, com pedido de tutela provisória de urgência incidental. Concedida a tutela provisória, devidamente cumprida pelo réu, é proferida sentença pela improcedência do pedido apresentado por Pedro, a qual transita em julgado diante da ausência de interposição de qualquer recurso. O réu, então, apresenta, em juízo, requerimento para que Pedro repare os prejuízos decorrentes da efetivação da tutela provisória anteriormente deferida, com o pagamento de indenização referente a todo o tratamento médico dispensado. Diante de tal situação, é correto afirmar que, de acordo com o Código de Processo Civil:

A) o autor responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela provisória de urgência causar ao réu, dentre outras hipóteses, se a sentença lhe for desfavorável.

B) por se contrapor aos princípios do acesso à justiça e da inafastabilidade do controle jurisdicional, não há previsão legal de indenização pelos prejuízos eventualmente causados pelo autor com a efetivação da tutela provisória.

C) a liquidação e a cobrança da indenização referentes ao prejuízo sofrido pelo réu pela efetivação da tutela de urgência, seguindo a regra geral, devem ser objeto de ação própria, descabendo a apresentação do requerimento nos próprios autos em que a medida foi concedida.

D) a indenização pretendida pelo réu afasta a possibilidade de reparação por eventual dano processual, sendo inacumuláveis os potenciais prejuízos alegados pelas partes.

A resposta correta se encontra na alternativa A. Vejamos:

A) o autor responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela provisória de urgência causar ao réu, dentre outras hipóteses, se a sentença lhe for desfavorável.

Trata-se do teor expresso do art. 302 do CPC, ora transcrito:

“Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se: I - a sentença lhe for desfavorável”.

JÁ CAIU!

Paulo Filho pretende ajuizar uma ação de cobrança em face de Arnaldo José, tendo em vista um contrato de compra e venda firmado entre ambos. As alegações de fato propostas por Paulo podem ser comprovadas apenas documentalmente, e existe uma tese firmada em julgamento de casos repetitivos. Ao questionar seu advogado sobre sua pretensão, Paulo Filho buscou saber se existia a possibilidade de que lhe fosse concedida uma tutela de evidência, com o intuito de sanar o problema da forma mais célere. Como advogado(a) de Paulo, assinale a afirmativa correta.

A) A tutela da evidência será concedida, caso seja demonstrado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

B) A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, somente quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte.

C) A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

D) A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, somente quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

A resposta correta se encontra na alternativa C. Vejamos:

C) A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Trata-se do teor expresso do art. 311, II do CPC, ora transcrito:

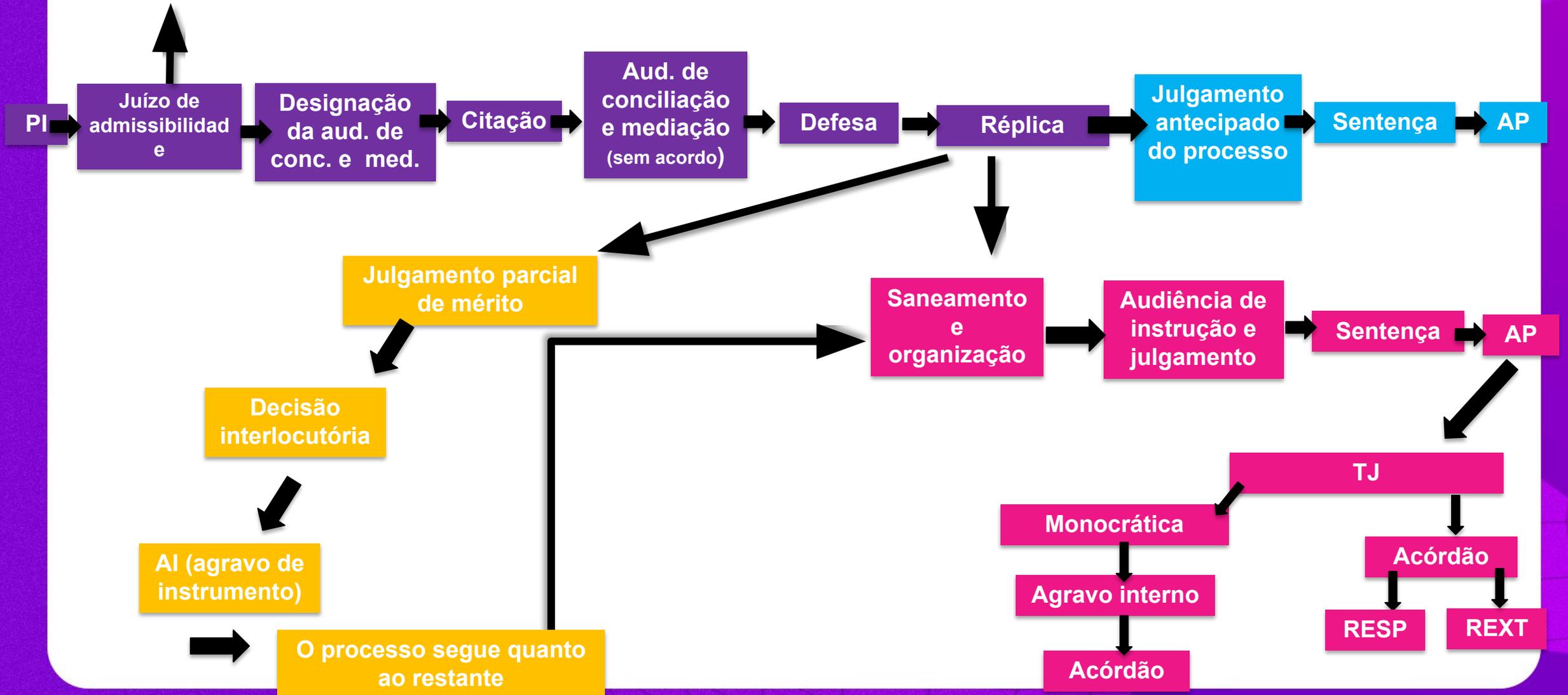
“Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando: II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante”.

PROCEDIMENTO COMUM



Indeferimento da inicial AP
Improcedência liminar AP
Análise de tutela AI

PROCEDIMENTO COMUM



PETIÇÃO INICIAL - Requisitos art. 319

PEDIDO

Conceito: trata-se do **objeto do processo**.

Requisitos para a cumulação de pedidos:

1. Identidade de partes;
2. Pedidos compatíveis entre si;
3. Competência do juízo para todos os pedidos;
4. Identidade procedimental (mesmo rito) para todos os pedidos.



Quando para cada pedido corresponder **tipo diverso de procedimento**, será admitida a cumulação se o autor empregar o **PROCEDIMENTO COMUM**, sem prejuízo das técnicas processuais diferenciadas previstas para cada rito.



Vamos ao juízo de admissibilidade?



**PETIÇÃO
INICIAL**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Indeferimento da inicial

AP

Improcedência liminar

AP

Análise de tutela de urgência

AI

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

EMENDA DA INICIAL (ART. 321, CPC)

O juiz, ao verificar que a petição inicial **NÃO** preenche os requisitos ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito **DETERMINARÁ** que o autor, em **15 dias**, a emende ou a complete, indicando **COM PRECISÃO** o que deve ser **corrigido ou completado**.

Se a parte não corrigir o vício **➔** **INDEFERIMENTO DA INICIAL**

INDEFERIMENTO DA INICIAL (art. 330, CPC)

- Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
 - I - for inepta;
 - II - a parte for manifestamente ilegítima;
 - III - o autor carecer de interesse processual;
 - IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321. (106 - advogado; 321 - não atendida a determinação de emenda ou complementação).
- Quando houver o indeferimento da inicial, o juiz **NÃO** resolverá o mérito (art. 485, I, CPC).
- **NÃO** há coisa julgada, podendo a ação ser **reproposta desde que sanado o vício.**

**SEM
resolução do
mérito**

IMPROCEDÊNCIA LIMINAR (art. 332, CPC)

**COM
resolução do
mérito**

Nesse caso, o processo será julgado pelo mérito (art. 487, CPC)

Nas causas que **DISPENSEM** a fase instrutória, o juiz, **INDEPENDENTEMENTE** da **citação do réu**, julgará liminarmente improcedente o pedido, quando contrariar:

1. Enunciado de súmula do STF e do STJ (e nas hipóteses do 927, para parte da doutrina = todos os “precedentes qualificados”); (súmulas dos tribunais superiores)
2. Acórdão do STF e do STJ no julgamento de recursos repetitivos; (repetitivos dos tribunais superiores);
3. Entendimento firmado em incidente de demandas repetitivas ou assunção de competência. (IRDR e IAC);
4. Súmula do Tribunal de Justiça local. (súmula do TJ local);
5. Prescrição e decadência.

**Em suma, basicamente, são duas hipóteses:
1- Matéria de direito + precedente;
2- Prescrição/Decadência.**

RECURSO CABÍVEL CONTRA O INDEFERIMENTO DA INICIAL E A IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

- APELAÇÃO (arts. 331 e 332 §§ 2º a 4º, CPC) → **15 dias**;
- O juiz poderá exercer o **juízo de retratação** → **05 dias**;
- Caso o juiz não se retrate, citará o réu para apresentar as contrarrazões.

JÁ CAIU!

João ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais contra Carla. Ao examinar a petição inicial, o juiz competente entendeu que a causa dispensava fase instrutória e, independentemente da citação de Carla, julgou liminarmente improcedente o pedido de João, visto que contrário a enunciado de súmula do Superior Tribunal de Justiça. Nessa situação hipotética, assinale a opção que indica o recurso que João deverá interpor.

A) Agravo de instrumento, uma vez que o julgamento de improcedência liminar do pedido ocorre por meio da prolação de decisão interlocutória agravável.

B) Agravo de instrumento, tendo em vista há urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão em recurso de apelação.

C) Apelação, sendo facultado ao juiz retratar-se, no prazo de cinco dias, do julgamento liminar de improcedente do pedido.

D) Apelação, sendo o recurso distribuído diretamente a um relator do tribunal, que será responsável por intimar a parte contrária a apresentar resposta à apelação em quinze dias.

A resposta correta se encontra na alternativa C. Vejamos:

C) Apelação, sendo facultado ao juiz retratar-se, no prazo de cinco dias, do julgamento liminar de improcedente do pedido.

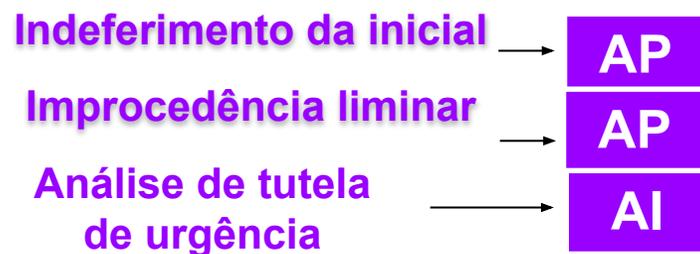
Trata-se de disposição legal acerca da improcedência liminar do pedido. Vejamos:

“Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar: (...)

§ 2º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241 .

§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias”.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- **Procedimento comum** – em regra, haverá a audiência de conciliação e mediação.
- **Procedimento especial** – em regra, não haverá a audiência. Apenas terá quando o próprio procedimento a prever expressamente.

Deverá ser realizada, preferencialmente, por **conciliadores e mediadores**.

A audiência apenas NÃO ocorrerá quando:

1. Quando ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse;
 2. Quando se tratar de direito que não admita a autocomposição.
- Também há a possibilidade de não ocorrer a audiência no caso de não haver nenhum conciliador disponível na vara.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

1

O juiz marcará a audiência de conciliação e mediação dentro de, no mínimo, **30 dias**.

3

O réu poderá, no prazo de até **10 dias** antes da data designada para a audiência, protocolar o pedido de cancelamento desta

2

O réu deverá ser citado pelo menos **20 dias** antes da audiência.

$30 > 20 > 10$

#DICAMÁGICA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- **Desinteresse do réu:** pedido de cancelamento (334, § 5º) – PETIÇÃO SIMPLES.
- **Litisconsórcio:** apenas não haverá audiência se **TODOS** os litisconsortes se manifestarem expressamente pelo desinteresse.
- **Termo inicial para a apresentação da contestação** será da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de cada um deles.
- **Desinteresse do autor: P.I.**

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- **Omissão** = “**aceite**”.
- **Consequência do não comparecimento**: multa por ato atentatório à dignidade da justiça (334, §8º).
- **Intervalos entre as audiências**: mínimo de **20 minutos** (art. 334, §12º).

RESPOSTAS DO RÉU



- A resposta poderá ser uma contestação; uma contestação com reconvenção ou uma reconvenção autônoma.
- A arguição de impedimento e de suspeição NÃO deve ser alegada na contestação, assim, deve ser feita em uma petição separada, nos termos do que dispõe o art. 146, CPC.
- **PRAZO:** 15 dias.

RESPOSTAS DO RÉU

- PRAZO: 15 dias.
- **Prazos especiais** (arts. 180, 183, 186 e 229, CPC): possuem todos os prazos processuais **em dobro** → o MP, a advocacia pública, a Defensoria Pública e litisconsortes em se tratando de processos físicos, com advogados diferentes, de escritórios de advocacia diferentes.
- **Prazos diferenciados (para oferecer contestação):**
 - **Ação rescisória** - no mínimo 15 dias e não poderá ser superior à 30 dias.
 - **Tutela cautelar antecedente** - prazo de 05 dias.

LITISCONSÓRCIO E O PRAZO EM DOBRO

- Os litisconsortes **terão prazos em dobro** em se tratando de **processos físicos com advogados diferentes e de escritórios de advocacia diferentes**, em qualquer juízo, independentemente de requerimento. **NÃO se aplica aos processos eletrônicos.**
- Importante destacar que a **contagem de prazo PARARÁ de ser em dobro se, havendo dois réus, é oferecida defesa por apenas um deles** (art. 229, §2º, CPC).
- Súmula nº 641 do STF dispõe que "**NÃO** se conta em dobro o prazo para recorrer, quando **só um dos litisconsortes haja sucumbido** [perdido]”.

TERMO INICIAL DE CONTAGEM



EVENTO	INÍCIO DO PRAZO DE 15 DIAS (REGRA)
Havendo audiência de conciliação	O prazo é contado da audiência. (não comparecimento ou ausência de autocomposição).
Dispensada a audiência de conciliação	Inicia-se a partir do dia em que foi protocolada manifestação de desinteresse. Havendo litisconsortes, conta-se quinze dias a partir do respectivo pedido de dispensa de audiência (de cada um e não do último).
Nos casos em que o juiz não designar audiência	A partir da juntada aos autos do mandado de citação.

RECONVENÇÃO

- Trata-se da pretensão do **réu contra o autor** → “**contra-ataque**”
- Conexão com a ação principal ou fundamentos da defesa (art. 343, caput, CPC);
- **Junto com a contestação** ou de forma **autônoma**;
- **Requisitos do art. 319, CPC** (= P.I). Tem valor da causa, tem que recolher custas e tem condenação e honorários!
- Pode ser proposta **pelo réu em litisconsórcio com um terceiro**, bem como pode ser proposta **contra o autor e um terceiro**.



RECONVENÇÃO

- Uma vez proposta a reconvenção, o **autor será intimado**, na pessoa do seu advogado, para **apresentar resposta em 15 dias úteis**;
- A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame do mérito, **NÃO** obsta o **prosseguimento do processo no que tange à reconvenção**;
- O julgamento conjunto se dará de modo **conjunto**.

JÁ CAIU!

O arquiteto Fernando ajuizou ação exclusivamente em face de Daniela, sua cliente, buscando a cobrança de valores que não teriam sido pagos no âmbito de um contrato de reforma de apartamento. Daniela, devidamente citada, deixou de oferecer contestação, mas, em litisconsórcio com seu marido José, apresentou reconvenção em peça autônoma, buscando indenização por danos morais em face de Fernando e sua empresa, sob o argumento de que estes, após a conclusão das obras de reforma, expuseram, em site próprio, fotos do interior do imóvel dos reconvintes sem que tivessem autorização para tanto. Diante dessa situação hipotética, assinale a afirmativa correta.

A) Como Daniela deixou de contestar a ação, ela e seu marido não poderiam ter apresentado reconvenção, devendo ter ajuizado ação autônoma para buscar a indenização pretendida.

B) A reconvenção deverá ser processada, a despeito de Daniela não ter contestado a ação originária, na medida em que o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

C) A reconvenção não poderá ser processada, na medida em que não é lícito a Daniela propor reconvenção em litisconsórcio com seu marido, que é um terceiro que não faz parte da ação originária.

D) A reconvenção não poderá ser processada, na medida em que não é lícito a Daniela incluir no polo passivo da reconvenção a empresa de Fernando, que é um terceiro que não faz parte da ação originária.

A resposta correta se encontra na alternativa B. Vejamos:

B) A reconvenção deverá ser processada, a despeito de Daniela não ter contestado a ação originária, na medida em que o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Trata-se do teor expresso do art. 343, § 6º do CPC, ora transcrito:

“Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 6º O réu (no caso, Daniela) pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.”

JULGAMENTO ANTECIPADO DO PROCESSO

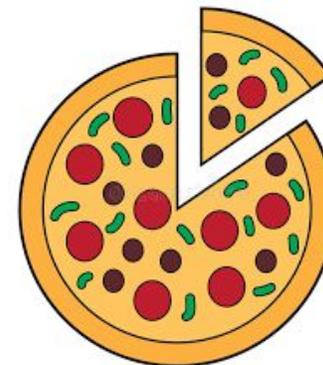


- NÃO há necessidade de mais provas, sendo o processo julgado por **sentença** em face da qual caberá o recurso de **apelação** (art. 1.009, CPC).



- **Supressão da fase instrutória e da saneadora** (são “puladas”), ou seja, julga-se o processo no estado em que ele se encontra.

JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO



Julgamento parcial de mérito

Decisão interlocutória

Agravo de Instrumento

O processo segue quanto ao restante

Descumulação de pedidos;

- **Cognição exauriente;**
- **Faz coisa julgada e cabe ação rescisória;**
- **Decisão interlocutória** - já que não põe fim ao processo de conhecimento;
- **Recurso: agravo de instrumento** (356, § 5º);
- **Caso seja ilíquida é possível que seja feita a liquidação da decisão parcial de mérito;**

SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO



- **Em regra**, o saneamento é feito pelo **JUIZ**, de forma **escrita, sem audiên**
- É possível que haja o saneamento em uma audiência em causas complexas Trata-se do denominado **SANEAMENTO COMPARTILHADO EM AUDIÊNCIA** (art. 357, § 3º, CPC);
- É possível que as próprias partes façam uma **CONVENÇÃO PROCESSUAL DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO.**
- **Pedido de esclarecimentos e ajustes**, no prazo comum de **05 dias** (art. 357, §1º).
- O prazo mínimo entre as audiências de saneamento é de **01 hora.**

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



- É designada a audiência de instrução e julgamento para que seja **colhida a prova oral**, se for o caso. Instalada a audiência, o **juiz tentará conciliar as partes**.
- A **ordem da prova oral** se encontra no art. 361, CPC.
- **Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado** do autor e do réu, e ao MP, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de **20 minutos** para cada um, prorrogável por **10 minutos**, a critério do juiz.

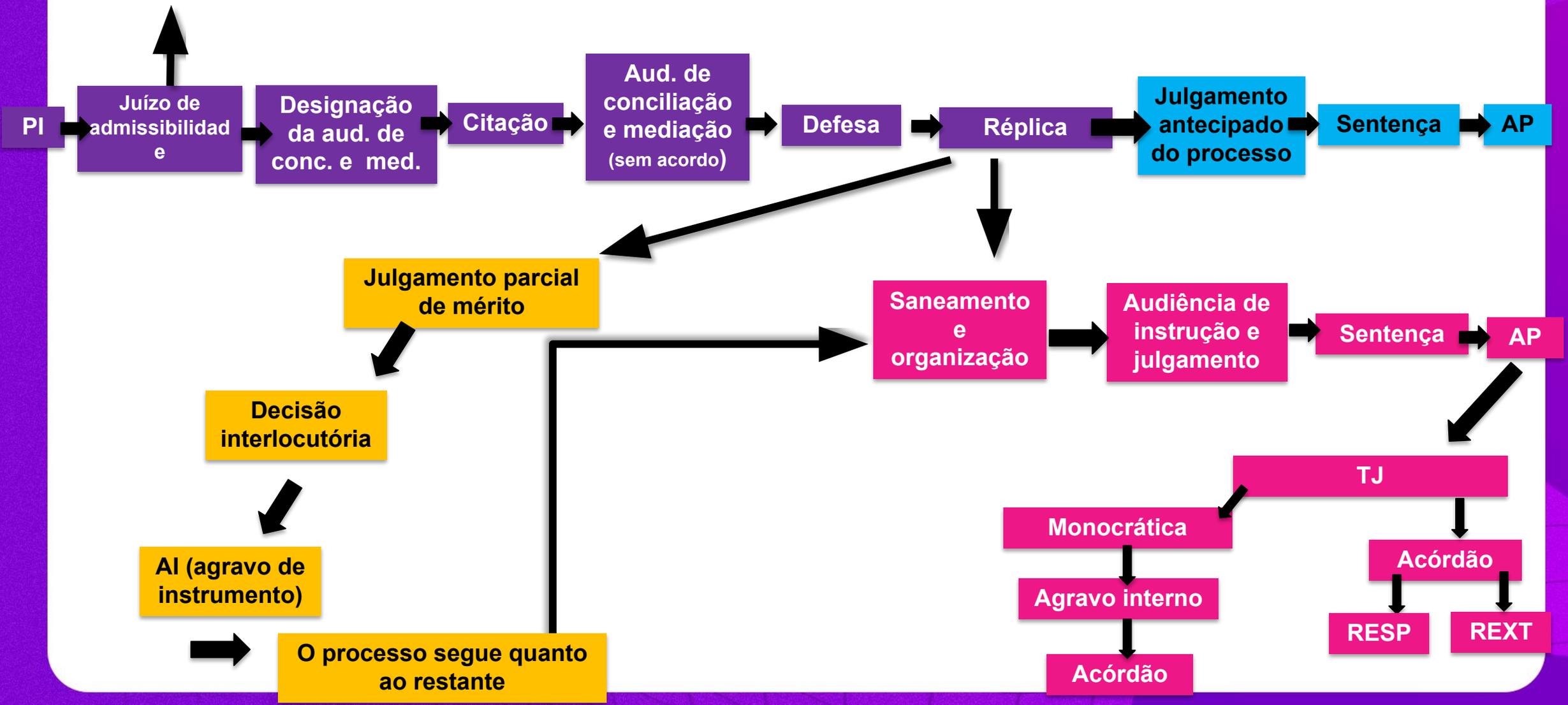
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO



- Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por RAZÕES FINAIS ESCRITAS, em prazos sucessivos de 15 dias.
- Encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 30 dias.
- A audiência será pública, salvo as exceções legais.

Indeferimento da inicial AP
Improcedência liminar AP
Análise de tutela AI

PROCEDIMENTO COMUM



RECURSOS

TEORIA GERAL DOS RECURSOS

- Trata-se de um **meio de impugnação das decisões judiciais**, interno ao processo;
- Finalidade: **reforma, anulação, aprimoramento da decisão**;
- **Espécies**: art. 994 do CPC.
- **Efeitos**: **regra - devolutivo**.
*Apelação: suspensivo e devolutivo.



PRINCÍPIOS

- **Duplo grau de jurisdição:** garantia constitucional de ter a decisão revista.
- **Unicidade ou singularidade:** contra uma decisão somente caberá um recurso com uma finalidade específica.
 - Obs.: RE e REsp: é possível interpor ambos os recursos, mas com fundamentos e bases distintas (art. 1.029, CPC).
- **Taxatividade:** apenas os recursos previstos em lei.



REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

- **Cabimento**: interposição do recurso correto para atacar determinada espécie de decisão com uma finalidade específica;
- **Preparo**: Trata-se do pagamento das custas recursais, que devem ser demonstradas no momento da interposição do recurso;
- **Tempestividade**: Conforme o art. 1.003, §5º do CPC, em regra o prazo para o recurso e para a resposta a ele é de **15 dias**, **exceto** para os embargos de declaração, que terão **prazo de 05 dias**;
- **Legitimidade**: parte vencida, terceiro prejudicado e Ministério Público.

TERMO INICIAL DE INTERPOSIÇÃO

- O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.
- **NOVIDADE!** Lei nº 14.939, de 30 de julho de 2024: 
O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, e, **se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal, ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico.**

DA DESISTÊNCIA E DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER

DESISTÊNCIA

RENÚNCIA

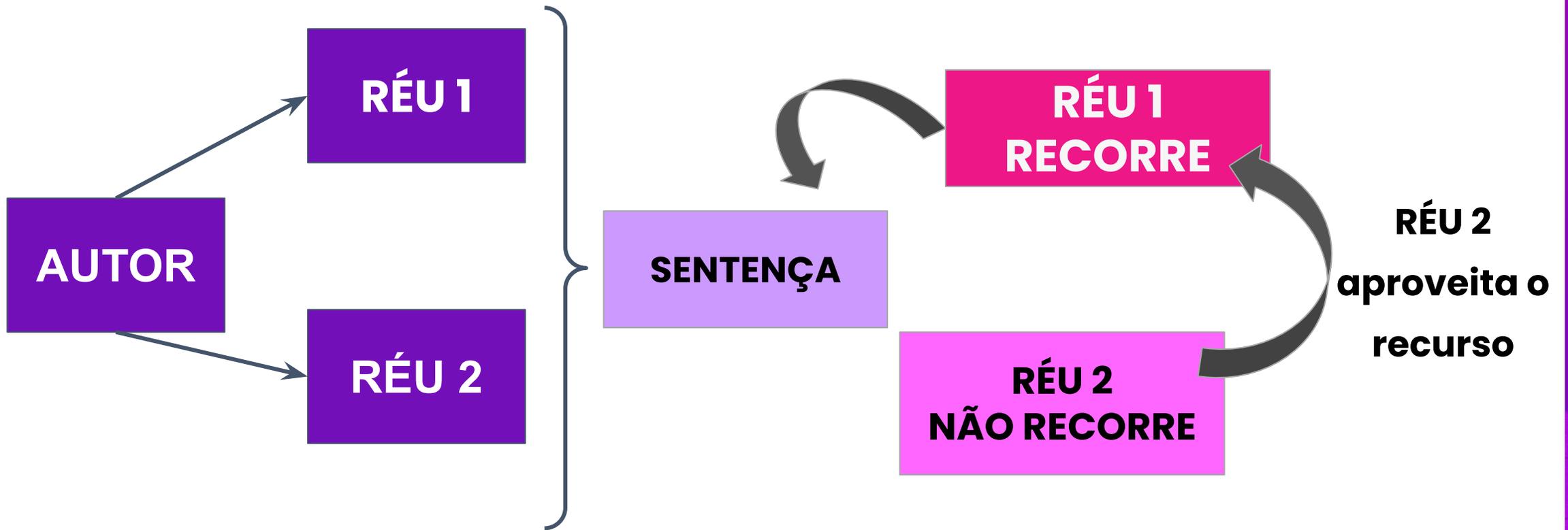


APÓS
O PROTOCOLO

ANTES
DE PROTOCOLAR

- O recorrente poderá, a qualquer tempo, **sem a anuência** do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso;
- A renúncia ao direito de recorrer **independe da aceitação** da outra parte.

APROVEITAMENTO DO RECURSO PELO LITISCONSORTE



RECURSO ADESIVO

Forma de interposição do recurso



RECURSO ADESIVO

LEGITIMIDADE

A parte que não tinha recorrido e, após a interposição do recurso pela parte contrária, resolve recorrer.

PRAZO

Mesmo prazo para apresentar as contrarrazões do recurso.

CABIMENTO

Art. 997, § 2º, I, do CPC.

- Na apelação;
- No recurso extraordinário;
- No recurso especial.

Desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível = recurso ~~adesivo~~

ESPÉCIES RECURSAIS

São cabíveis os seguintes recursos:

- ❑ **apelação** (contra a sentença);
- ❑ **agravo de instrumento** (decisões interlocutórias);
- ❑ **agravo interno** (decisões monocráticas relator);
- ❑ **embargos de declaração** (OCOE);
- ❑ **recurso especial** (ferir lei);
- ❑ **recurso extraordinário** (ferir Constituição Federal);
- ❑ **agravo em recurso especial ou extraordinário** (decisão que nega seguimento ao resp ou rext);
- ❑ **embargos de divergência** (divergência entre turmas STF ou STJ).

PRONUNCIAMENTOS JUDICIAIS

SENTENÇA

Põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Todo pronunciamento de caráter DECISÓRIO que não seja uma sentença

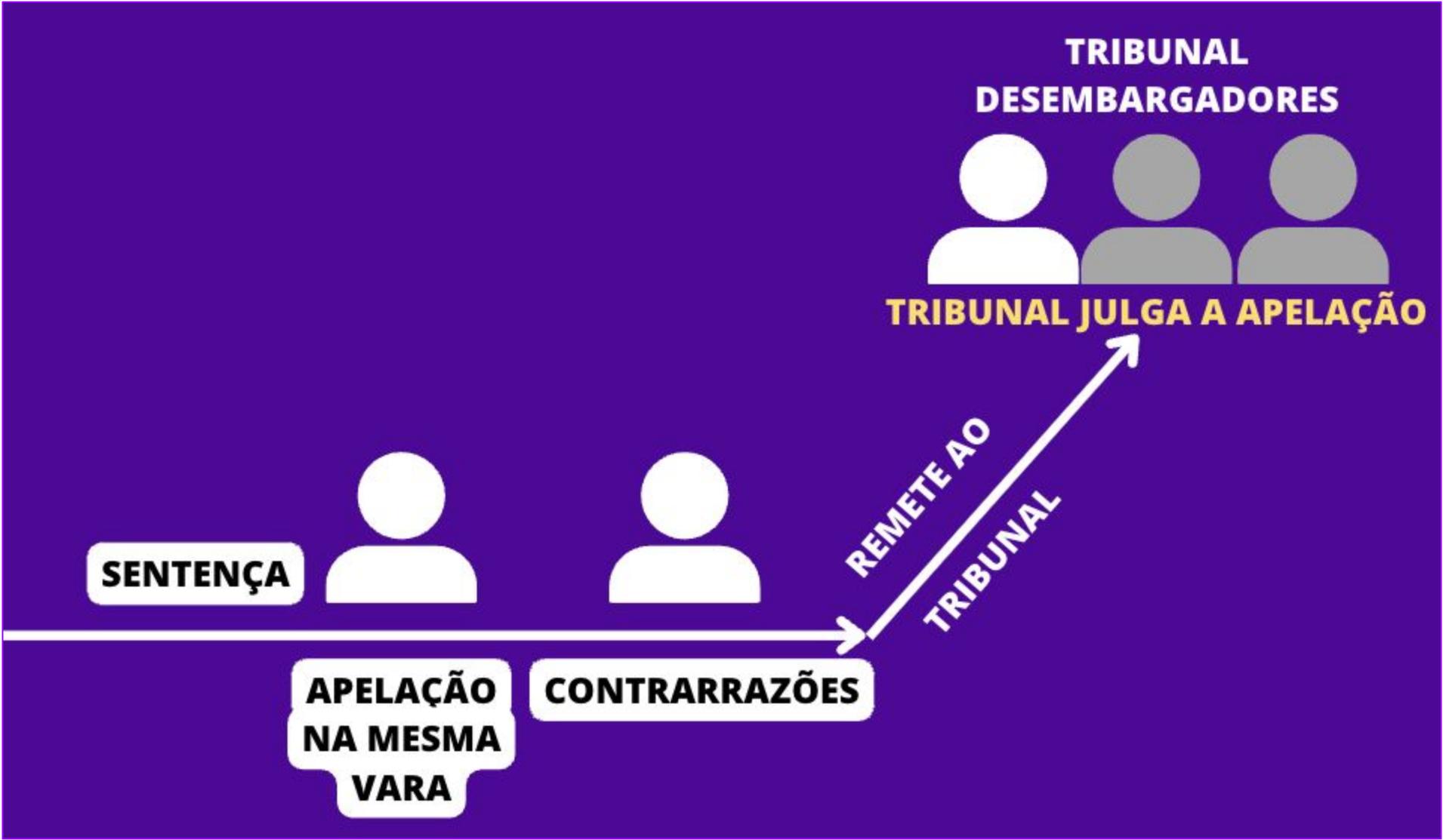
DESPACHO

Demais pronunciamentos do juiz, praticados de ofício ou a requerimento da parte

APELAÇÃO - art. 1.009, do CPC.

Art. 1.009, CPC. **Da sentença cabe apelação.**

- Apelação deve ser interposta por **petição dirigida ao juízo de primeiro grau (art. 1010, CPC), no prazo de 15 dias úteis.**
- ❑ Apelado será **intimado para apresentar contrarrazões** no prazo de 15 dias úteis.
- ❑ Se o apelado interpuser **apelação adesiva**, o juiz intimará o apelante para apresentar contrarrazões.
- ❑ Após tais formalidades, os autos serão **remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.**



**TRIBUNAL
DESEMBARGADORES**



TRIBUNAL JULGA A APELAÇÃO

SENTENÇA



**APELAÇÃO
NA MESMA
VARA**

CONTRARRAZÕES



REGRA:
“A apelação terá efeito **suspensivo.**” e **devolutivo,**
(art. 1.012, *caput*, CPC)

EXCEÇÕES:
Além de outras hipóteses previstas em lei, **começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:**
(art. 1012, §1º, CPC)

I - homologa **divisão ou demarcação de terras;**

II - condena a **pagar alimentos;**

III - extingue sem **resolução do mérito** ou julga **improcedentes os embargos do executado*;**

IV - julga procedente o pedido de **instituição de arbitragem;**

V - confirma, concede ou revoga **tutela provisória;**

VI - decreta a **interdição.**

MATÉRIAS NÃO AGRAVÁVEIS = AP.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - art. 1.015, CPC.

Cabe em face de **DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS** que versarem sobre:

- ❑ tutelas provisórias;
- ❑ mérito do processo;
- ❑ rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
- ❑ incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- ❑ **rejeição do pedido de gratuidade ou acolhimento de sua revogação;**
- ❑ exibição ou posse de documento ou coisa;
- ❑ exclusão de litisconsorte;
- ❑ rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- ❑ **admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;**
- ❑ concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
- ❑ redistribuição do ônus da prova nos termos do [art. 373, § 1º](#);



AGRAVO DE INSTRUMENTO

- ❑ Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas:
 - Na fase de **liquidação de sentença** ou de **cumprimento de sentença**;
 - No processo de **execução**;
 - No processo de **inventário**.

JULGAMENTO PARCIAL DE MÉRITO E AGRAVO DE INSTRUMENTO

“Art. 1.015, II, CPC: “mérito do processo”.

Ou seja, é cabível para impugnar a decisão que julga apenas parcela do processo.

"Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontroverso;

II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355."

§ 5º **A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- É interposto **diretamente no juízo que irá julgar**, razão pela qual não há peça de interposição.
- Será **dirigido diretamente ao tribunal competente**, por meio de petição com os seguintes requisitos:
 - I - os nomes das partes;
 - II - a exposição do fato e do direito;
 - III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o próprio pedido;
 - IV - o nome e o endereço completo dos advogados constantes do processo.

EFEITOS DO RECURSO - Agravo de Instrumento

- O Agravo de Instrumento não tem efeito suspensivo automático.
 - Ou seja, a decisão recorrida, via de regra, **produz efeitos** até a decisão sobre o recurso.
- Contudo, o efeito suspensivo **pode ser requerido**, caso a parte entenda cabível e, por conseguinte, **o Desembargador relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso** ou deferir a antecipação da tutela recursal.

AGRAVO INTERNO - art. 1.021, CPC

- Em algumas circunstâncias, os desembargadores e ministros dos Tribunais poderão, de forma monocrática proferir decisões.
- Sobre as decisões monocráticas do relator é necessária a leitura atenta do art. 932 do CPC.



→ Para se insurgir em face de tais **decisões monocráticas**, proferidas pelo relator, o recurso cabível é o **agravo interno**.

DOS PODERES DO RELATOR

**INCUMBE AO
RELATOR (ART. 932)**

Dirigir e ordenar o
processo

Apreciar o pedido de **tutela provisória** nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal

Não conhecer recurso **inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado** especificamente os fundamentos da decisão recorrida

DOS PODERES DO RELATOR

**INCUMBE AO
RELATOR (ART. 932)**

Negar provimento a
recurso contrário a:

Dar provimento se a
**decisão recorrida for
contrário** a:

Após apresentação
das contrarrazões!

Súmula do STF, STJ ou do
próprio Tribunal.

Acórdão proferido pelo STF
ou STJ em julgamento de
recursos repetitivos

Entendimento firmado em
Incidente de resolução de
demandas repetitivas ou de
assunção de competência.

AGRAVO INTERNO - art. 1.021, CPC.

- O prazo para interposição do recurso e para apresentação das contrarrazões é de **15 dias**.
- Na petição de agravo interno, o **recorrente impugnará especificamente os fundamentos da decisão agravada** (§1º).
- O agravo será **dirigido ao relator**, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de **15 dias** (§2º).
- Agravo será **dirigido ao relator - retratação**

AGRAVO INTERNO

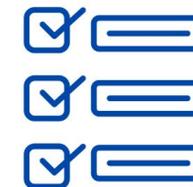


- Caso o agravo interno for declarado **manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime**, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, **condenará o agravante a pagar ao agravado multa** fixada entre **01 à 05%** do valor atualizado da causa (§ 4º);
- A **interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no § 4º**, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final (§5º).

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO

- ❑ O Recurso Especial e o Recurso Extraordinário estão disciplinados na CF/1988, bem como no CPC.
- ❑ O REsp funciona como guardião da lei federal, então ataca as decisões proferidas pelos tribunais (TRF e TJ) contrárias a lei federal.
- ❑ O REExt funciona como guardião da Constituição Federal, então ataca decisões contrárias a Constituição Federal.
- ❑ O intuito desses recursos é **uniformizar a interpretação e a aplicação do direito no país.**
- ❑ **REsp é de competência do STJ.**
- ❑ **REExt é de competência do STF.**

CABIMENTO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL



RECURSO ESPECIAL (ART. 105, III, CF)

Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

julgar, **em recurso especial**, as causas decididas: em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, **quando a decisão recorrida**:

a) **contrariar tratado ou lei federal**, ou negar-lhes vigência; b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado **em face de lei federal**; c) julgar válido ato de governo local contestado **em face de lei federal**; d) **der a lei federal interpretação divergente** da que lhe haja atribuído outro tribunal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ART. 102, III, CF)

Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) **contrariar** dispositivo desta **Constituição**; // b) declarar a **inconstitucionalidade** de tratado ou lei federal; // c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta **Constituição**. // d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO

- ❑ O Recurso Especial e o Recurso Extraordinário são interpostos no Tribunal e, após, são remetidos aos Tribunais Extraordinários, ou seja, ao STJ e/ou STF.
- ❑ Há **petição de interposição**.
- ❑ Prazo: **15 dias úteis**.
- ❑ Na hipótese de **interposição conjunta** de tais recursos, os autos serão remetidos ao STJ. Concluído o julgamento do REsp, os autos serão remetidos ao STF para apreciação do recurso extraordinário, se este não estiver prejudicado..

RECURSO ESPECIAL

❑ PREQUESTIONAMENTO

É necessário demonstrar que a matéria foi **esgotada nas vias ordinárias.**



❑ FILTRO DA RELEVÂNCIA

No recurso especial, o recorrente deve demonstrar **a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso**, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de **2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 125, de 2022).

RECURSO ESPECIAL



Relevância
presumida



- **FILTRO DA RELEVÂNCIA**

Haverá a relevância nos seguintes casos:

I - ações penais;

II - ações de improbidade administrativa;

III - ações cujo valor da causa ultrapasse 500 salários mínimos;

IV - ações que possam gerar inelegibilidade;

V - hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça;

VI - outras hipóteses previstas em lei.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO



❑ PREQUESTIONAMENTO

É necessário demonstrar que a matéria foi **esgotada nas vias ordinárias.**

❑ REPERCUSSÃO GERAL:

O STF, em decisão irrecorrível, **não conhecerá do RExt** quando a questão constitucional nele versada **não tiver repercussão geral** (art. 1.035, CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO



- ❑ Para efeito de repercussão geral, será considerada a existência ou não de **questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo** (§ 1º).
- ❑ **Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar acórdão que: contrarie súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e que tenha reconhecido a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal** (§ 3º).

JÁ CAIU!

Carolina, vítima de doença associada ao tabagismo, requereu, em processo de indenização por danos materiais e morais contra a indústria do tabaco, a inversão do ônus da prova, por considerar que a parte ré possuía melhores condições de produzir a prova. **O magistrado, por meio de decisão interlocutória**, indeferiu o requerimento por considerar que a inversão poderia gerar situação em que a desincumbência do encargo seria excessivamente difícil. Sobre a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

JÁ CAIU!

- a) A decisão é impugnável por agravo interno.
- b) A decisão é irrecorrível.
- c) A decisão é impugnável por agravo de instrumento.
- d) A parte autora deverá aguardar a sentença para suscitar a questão como preliminar de apelação ou nas contrarrazões do recurso de apelação.

GABARITO COMENTADO

A. A decisão é impugnável por agravo interno. **(INCORRETO - não se trata de decisão monocrática do relator).**

B. A decisão é irrecurível. **(INCORRETO - cabe agravo de instrumento).**

C. A decisão é impugnável por agravo de instrumento. **(CORRETA, pois cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre a “redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, §1º”, nos termos do art. 1.015, inciso XI, CPC).**

D. A parte autora deverá aguardar a sentença para suscitar a questão como preliminar de apelação ou nas contrarrazões do recurso de apelação. **(INCORRETO - a decisão consta no rol do art. 1.015 do CPC, portanto, a parte deve recorrer de imediato e não suscitar como preliminar de apelação).**

EXECUÇÃO

TÍTULOS EXECUTIVOS



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



O cumprimento de sentença se dá como uma fase processual, após a prolação da sentença e em decorrência do seu descumprimento pela parte vinculada.

TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

Art. 515. São títulos executivos **judiciais**:

I - as decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de **obrigação de pagar quantia, de fazer, de não fazer ou de entregar coisa;**

II - a decisão homologatória de **autocomposição judicial;**

III - a decisão homologatória de **autocomposição extrajudicial** de qualquer natureza;

IV - **o formal e a certidão de partilha**, exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos sucessores a título singular ou universal;

TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS

V - o crédito de auxiliar da justiça, quando as custas, emolumentos ou honorários tiverem sido aprovados por decisão judicial;

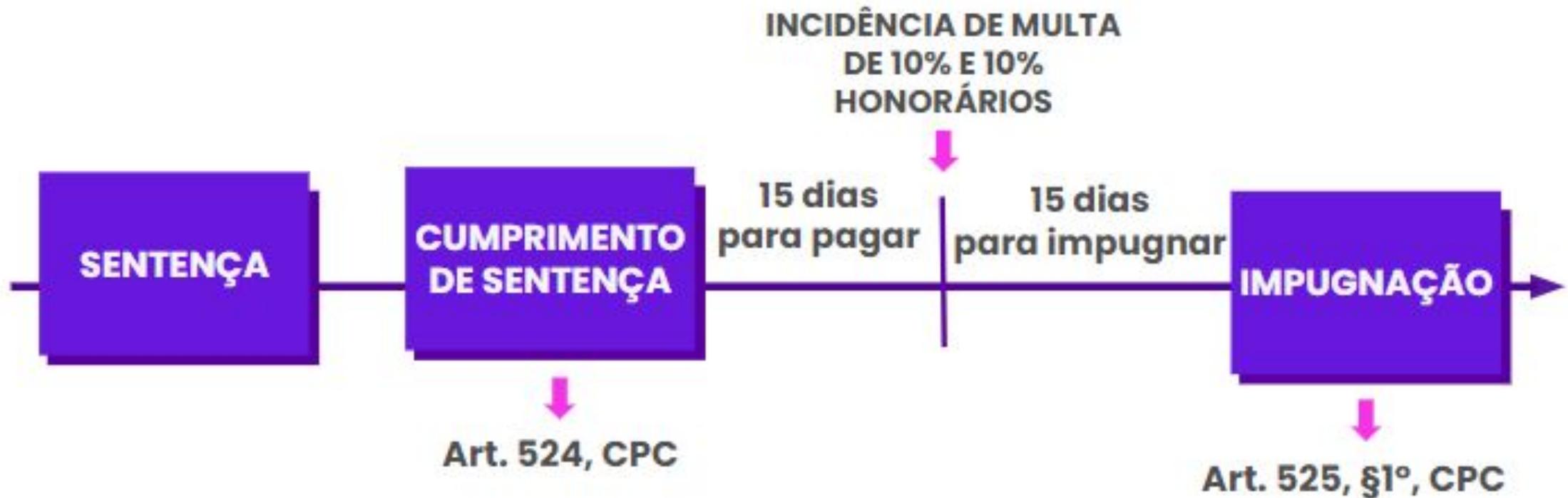
VI - a sentença penal condenatória transitada em julgado;

VII - a sentença arbitral;

VIII - a sentença estrangeira homologada pelo STJ;

IX - a decisão interlocutória estrangeira, após a concessão do exequatur à carta rogatória pelo STJ;

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PAGAR QUANTIA



IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Na impugnação, o executado poderá alegar (art. 525, §1º do CPC):



- I - **Falta ou nulidade da citação** se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
- II - **Ilegitimidade de parte**;
- III- **Inexequibilidade do título ou inexigibilidade** da obrigação;
- IV - **Penhora incorreta ou avaliação errônea**;
- V - **Excesso** de execução ou **cumulação indevida** de execuções;
- VI - **Incompetência** absoluta ou relativa do juízo da execução;
- VII - Qualquer **causa modificativa ou extintiva da obrigação**, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PAGAR ALIMENTOS

**Cumprimento de
sentença - pagar
alimentos
(art. 528 do CPC)**

**- sentença
- decisão interlocutória**

mediante **requerimento do exequente**, o juiz mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.

3 hipóteses para o devedor: 1. Paga; 2. Prova que pagou ou 3. Justifica a impossibilidade

Se o executado não paga ou se a justificativa não for aceita → **MAGISTRADO MANDARÁ PROTESTAR O TÍTULO + DECRETARÁ A PRISÃO POR 01 A 03 MESES**
→ **Detalhe: Pagou, soltou (§6º)*caráter coercitivo.**

ATENÇÃO: Se ficar preso até o final sem pagar, **NÃO** deixa de ser devedor (§5º);

Pagou → juiz **suspende a ordem de prisão;**
O débito que autoriza a prisão civil é o que compreende **até as 3 prestações anteriores ao ajuizamento da execução + as que vencerem no curso do processo.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PAGAR ALIMENTOS

- ❑ Quando o executado for **funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho**, o exequente poderá requerer o **desconto em folha de pagamento** da importância da prestação alimentícia. Ao proferir a decisão, o juiz oficiará à autoridade, à empresa ou ao empregador determinando o desconto.
- ❑ Não cumprida a obrigação, observar-se-á o art. 831 e ss (**rito da penhora**);
- ❑ Executado com conduta procrastinatória → juiz dá ciência ao MP dos indícios de crime de **abandono material**.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE PAGAR ALIMENTOS

- ❑ O fato de o alimentante estar preso **NÃO afasta o dever de pagar alimentos.**
- ❑ Conforme entendimento exarado pelo STJ, no Recurso Especial 1.882.798/DF (Informativo 704), o **fato de o devedor de alimentos estar preso não o exime de cumprir sua obrigação com o alimentado, visto que, existe a possibilidade de realizar atividade remunerada no cárcere.**

- ❑ **São constitucionais** — desde que respeitados os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os valores especificados no próprio ordenamento processual, em especial os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade — **as medidas atípicas previstas no CPC/2015 destinadas a assegurar a efetivação dos julgados**. ADI 5.941/DF, rel. Min. Fux, j. 9.2.2023. (Info 1082 - STF).
- ❑ A ausência de vagas no sistema penitenciário, por si só, não justifica a substituição do regime fechado pelo regime aberto no cumprimento da prisão civil decretada com base no art. 528 do CPC/2015. STJ. 3ª Turma. REsp 2.104.738-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em **03/09/2024** (Info 824).

EXECUÇÃO AUTÔNOMA

OBRIGAÇÃO CERTA

Refere-se à existência da prestação que se quer ver realizada;



OBRIGAÇÃO EXIGÍVEL

É aquela que já ocorreu a condição ou termo.



EXECUÇÃO CIVIL Requisitos da obrigação (art. 783, CPC)



OBRIGAÇÃO LÍQUIDA

Diz respeito à extensão e à determinação do objeto da prestação. De fato, não se pode exigir de alguém a prestação de alguma coisa que não se sabe exatamente o que é. Portanto, a liquidez diz respeito à exata definição daquilo que é devido e de sua quantidade.



EXECUÇÃO AUTÔNOMA

São títulos executivos extrajudiciais:

I- A letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; → **TÍTULOS DE CRÉDITO.**

II- A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III- O documento particular assinado pelo devedor e por 2 testemunhas;

IV- O instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;

São títulos executivos extrajudiciais:

V- O contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

VI- O contrato de seguro de vida em caso de morte;

VII- O crédito decorrente de foro e laudêmio;

VIII- O crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX- A **certidão de dívida ativa da Fazenda Pública** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

São títulos executivos extrajudiciais:

X- O **crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício**, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI- A **certidão expedida por serventia notarial** ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XI-A - o contrato de contragarantia ou qualquer outro instrumento que materialize o direito de ressarcimento da seguradora contra tomadores de seguro-garantia e seus garantidores;

XII- Todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

NULIDADE



Art. 803, CPC: É **nula** a execução se:

I- O título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;

II- O executado não for regularmente citado;

III- For instaurada antes de se verificar a condição ou de ocorrer o termo.

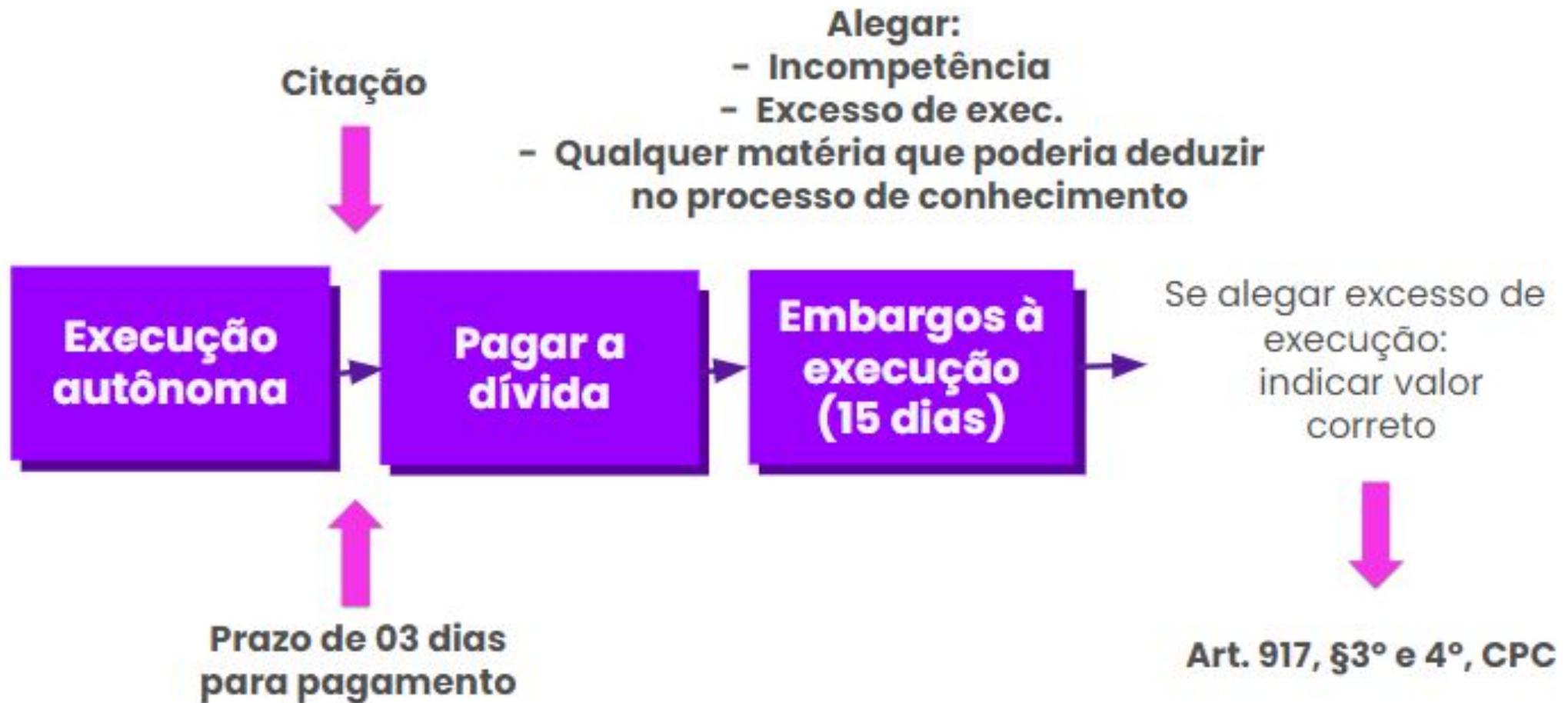
A nulidade **será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte**, independentemente de embargos à execução.

EXECUÇÃO DE PAGAR QUANTIA



- Ao despachar a inicial, o juiz fixará, de plano, os honorários advocatícios de 10%, a serem pagos pelo executado (827, CPC).
- No caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. (§1º)

EXECUÇÃO DE PAGAR QUANTIA



EMBARGOS À EXECUÇÃO

- O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos. (art. 914, CPC);
- Os embargos serão oferecidos no prazo de **15 dias**.
- Em regra, os embargos à execução não possuem efeito suspensivo. Exceção: art. 919, § 1º, do CPC → prevê que o juiz pode atribuir efeito suspensivo aos embargos à execução quando presentes, **cumulativamente, os seguintes requisitos**: a) requerimento do embargante; b) relevância da argumentação; c) risco de dano grave de difícil ou incerta reparação; e d) garantia do juízo.

EMBARGOS À EXECUÇÃO



Art. 917: Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

- I- **inexequibilidade do título** ou inexigibilidade da obrigação;
- II- **penhora incorreta** ou avaliação errônea;
- III- **excesso de execução** ou cumulação indevida de execuções;
- IV- retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;
- V- **incompetência absoluta ou relativa** do juízo da execução;
- VI- **qualquer matéria** que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO



Art. 917, §3º, CPC: Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à do título, **o embargante declarará na petição inicial o valor que entende correto**, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo.

§4º. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos à execução:

- I- Serão liminarmente rejeitados, sem resolução de mérito, se o excesso de execução for o seu único fundamento;**
- II- Serão processados, se houver outro fundamento, mas o juiz não examinará a alegação de excesso de execução.**

EXECUÇÃO

**TÍTULO EXECUTIVO
EXTRAJUDICIAL:
art. 784 do CPC.**

**DEFESA: EMBARGOS À
EXECUÇÃO.
PRAZO: 15 DIAS.**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL:
art. 515 do CPC.**

**DEFESA: IMPUGNAÇÃO.
PRAZO: 15 DIAS.**

JÁ CAIU! OAB 38 - 2023

Robson, advogado de sucesso e bem-sucedido profissionalmente, foi preso e condenado, com sentença transitada em julgado, pelo crime de homicídio, iniciando o cumprimento de sua pena no regime fechado. Ele é pai de Raquel, 17 anos, fruto de sua união com Rose e ambos compartilham a guarda da filha. Rose e Robson divorciaram-se e, em ação própria, foi fixado o dever de Robson prover alimentos para Raquel. A respeito dos efeitos da prisão de Robson sobre o dever de alimentos, assinale a afirmativa correta.

JÁ CAIU! OAB 38 - 2023

- A. Afasta-se a obrigação de prestar alimentos de Robson considerando que a mãe de Raquel, Rose, ainda está viva.
- B. A prisão de Robson suspende o dever de prestar alimentos, que volta a produzir seus efeitos imediatamente após o cumprimento integral da pena.
- C. Robson poderá cessar a prestação de alimentos, independente de interpelação judicial, assim que Raquel alcançar a maioridade, o que acontecerá muito em breve.
- D. O fato de Robson estar preso não afasta sua obrigação alimentar

GABARITO COMENTADO

A. Afasta-se a obrigação de prestar alimentos de Robson considerando que a mãe de Raquel, Rose, ainda está viva. **(INCORRETO, a obrigação é dever de ambos os pais).**

B. A prisão de Robson suspende o dever de prestar alimentos, que volta a produzir seus efeitos imediatamente após o cumprimento integral da pena. **(INCORRETO. O cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas).**

C. Robson poderá cessar a prestação de alimentos, independente de interpelação judicial, assim que Raquel alcançar a maioridade, o que acontecerá muito em breve. **(INCORRETO. O cancelamento depende de decisão judicial - súmula 358 do STJ).**

D. O fato de Robson estar preso não afasta sua obrigação alimentar. Conforme entendimento exarado pelo STJ, no Recurso Especial 1.882.798/DF (Informativo 704), o **fato de o devedor de alimentos estar preso não o exime de cumprir sua obrigação com o alimentado, visto que, existe a possibilidade de realizar atividade remunerada no cárcere.**

AÇÃO RESCISÓRIA

aposta extra!

AÇÃO RESCISÓRIA - art. 966 e ss, CPC.



- ❑ Ação **originária dos tribunais**;
- ❑ Possui como **objetivo afastar a coisa julgada**;
- ❑ **Legitimidade**: quem foi parte no processo ou o seu sucessor; o terceiro juridicamente interessado; o Ministério Público nos casos de sua alçada.
- ❑ A propositura **NÃO impede o cumprimento da decisão rescindenda**, ressalvada a concessão de tutela provisória (art. 969, CPC).
- ❑ Propositura → relator ordenará a citação do réu → designará um prazo de 15 à 30 dias para resposta, e, após, será observado o procedimento comum no que couber (art. 970, CPC).

AÇÃO RESCISÓRIA



- ❑ **Petição inicial;**
- ❑ Cumular o pedido de rescisão com o de novo julgamento (se for o caso);
- ❑ Depositar **05%** do valor da causa, montante que se converterá em multa caso a ação seja declarada inadmissível ou improcedente por unanimidade; *(exceto União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e fundações de direito público, o MP, a Defensoria Pública e os que tenham obtido o benefício de gratuidade da justiça).*
- ❑ Prazo de **02 anos** contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo (art. 975, CPC).

AÇÃO RESCISÓRIA

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I - se verificar que foi proferida por força de **prevaricação, concussão ou corrupção do juiz**;

II - for proferida por **juiz impedido** ou por **juízo absolutamente incompetente**;

III - resultar de **dolo ou coação** da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de **simulação ou colusão entre as partes**, a fim de fraudar a lei;

IV - ofender a **coisa julgada**;



PLAYLIST DA APROVAÇÃO!

- 1. Estou te preparando – Jessé Aguiar**
- 2. Anunciação – Alceu Valença**
- 3. A Estrada – Cidade Negra**
- 4. Mais uma vez – Legião Urbana**
- 5. Sonho – Atitude 67**
- 6. Tá escrito – Grupo Revelação**
- 7. Gratidão – Lennon**
- 8. Who says – Selena Gomes**
- 9. Mire as estrelas – Rosa de Saron**



**BOA PROVA!
É O DIA DA COLHEITA!**

TE ESPERAMOS NO VDE!